



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 925, DE 2023 **(Do Sr. Miguel Lombardi)**

Dispõe sobre a retomada do auxílio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos em face da pandemia do coronavírus mantida pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-323/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MIGUEL LOMBARDI)

Dispõe sobre a retomada do auxílio financeiro às Instituições de Longa Permanência para Idosos em face da pandemia do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a União entregar às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) auxílio financeiro no montante de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) anuais, com o objetivo de fortalecer o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), enquanto mantida pela OMS (Organização Mundial de saúde) a emergência global em saúde.

§ 1º O critério de rateio do valor previsto no caput deste artigo será definido em ato do Chefe de Poder Executivo, após oitiva dos Ministérios temáticos envolvidos.

§ 2º O recebimento do auxílio financeiro emergencial instituído por esta Lei independe da eventual existência de débitos ou da situação de inadimplência das ILPIs em relação a tributos e contribuições, bem como não requer a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas).

Art. 2º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei será aplicada no atendimento à população idosa.

Parágrafo único. Os recursos recebidos a título de auxílio emergencial serão utilizados, preferencialmente, para:

I – ações de prevenção e de controle da infecção dentro das ILPIs;

II – compra de insumos e de equipamentos básicos para segurança e higiene dos residentes e funcionários;



III – compra de medicamentos;

IV – adequação dos espaços para isolamento dos casos suspeitos e leves.

Art. 3º Para custear as despesas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os recursos financeiros do Fundo Nacional do Idoso, inclusive os saldos de exercícios anteriores, ou remanejadas outras dotações orçamentárias, mediante projetos de lei de créditos adicionais propostos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

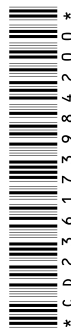
JUSTIFICAÇÃO

As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

Os idosos que moram em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) estão em situação de maior vulnerabilidade à infecção por COVID-19 porque, em geral, já possuem comorbidades prévias, muitas vezes avançadas; têm contato frequente com os cuidadores e profissionais de saúde, que transitam por outros ambientes passíveis de contaminação; ficam a maior parte do seu tempo em ambientes muitos fechados, entre outros.

Considerando que, no último dia 30 de janeiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que a covid-19 será mantida como emergência global em saúde pública e que não vai declarar ainda o fim da pandemia e do estado de alerta causado pelo vírus, conforme recomendado pelo comitê de emergência da covid-19, impende reforçar as ações direcionadas para a população mais vulnerável, enquanto para os demais devem ser intensificados os esforços de imunização.

Dentro desta população mais vulnerável, é preciso destacar os idosos presentes nas ILPIs, dada a sua especial submissão aos riscos, bem



como sua quase sempre hipossuficiência de recursos para intensificar seus próprios cuidados, ou mesmo o fato de que vários deles são, infelizmente, acometidos por doenças psiquiátricas que os impedem de ter total discernimento sobre os riscos a que estão submetidos.

Assim sendo, rogo aos membros desta Casa que apoiem a aprovação desta proposição de cunho tão humanitário, visando viabilizar e intensificar os cuidados com nossos idosos.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MIGUEL LOMBARDI

2023-287

